

DECRETO N° 27.537 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE
FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe assegura o artigo 89, inciso I, alínea i, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público, que exigem a racionalização dos recursos humanos disponíveis para o alcance de melhores resultados;

CONSIDERANDO que o aumento do número de fiscais permite a ampliação da capacidade de atuação da fiscalização ambiental, viabilizando maior arrecadação de receitas próprias, incremento da fiscalização territorial e melhoria na proteção ambiental;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.331, de junho de 2022, que atualmente disciplina as metas de produtividade, foi elaborado tendo em vista a realidade funcional da época, quando havia apenas um fiscal efetivo lotado na Secretaria de Meio Ambiente, circunstância que possivelmente influenciou diretamente na definição dos parâmetros então adotados;

CONSIDERANDO que as metas de arrecadação atualmente estabelecidas se mostram muito aquém da realidade, uma vez que, nos últimos meses, têm sido alcançadas pontuações de arrecadação entre sete e dez vezes superiores ao limite máximo previsto, evidenciando a discrepância entre o decreto vigente e o cenário funcional e operacional atual;

CONSIDERANDO que diante do novo quadro funcional e da necessidade de ajustar os indicadores de desempenho à nova realidade institucional, torna-se adequada a atualização das metas de produtividade, com vistas a promover maior comprometimento com os resultados e melhor gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na alínea d), inciso I, § 1º do art. 2º do Decreto N° 15.255, de 21 de maio de 2015, que “Regulamenta o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.207, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.264, de 30 de abril de 2015;


PALÁCIO DOS CRISTALINOS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Adicional de Produtividade aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental, conforme sua produção fiscalizatória, observado o seguinte:

I – até o limite de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico, proporcional ao total de 200 (duzentos) pontos, com base na produção fiscal individual;

II – até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento básico, proporcional ao total de 80 (oitenta) pontos, com base na efetiva arrecadação de tributos (taxas de vistorias para emissão de alvará ambiental e multas ambientais) no mês de referência;

III – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, condicionado ao aumento da arrecadação geral do Município, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 15.255, de 21 de maio de 2015, em sua redação vigente nessa data.

Art. 2º O Anexo Único deste Decreto dispõe sobre as tabelas de pontuação dos Fiscais Ambientais para fins de Adicional de Produtividade quanto a produção fiscalizatória e efetiva arrecadação.

Art. 3º Para fins de apuração da pontuação da efetiva arrecadação relativa às multas ambientais convertidas em serviços de preservação e melhoria da qualidade ambiental, será considerada a pontuação no mês em que houver o adimplemento das obrigações de pagamento previstas na ata de audiência de autocomposição, tomando-se por base o valor efetivamente pago, já aplicados os descontos decorrentes da conversão das multas.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber e desde que não contrariem este Decreto, as disposições do Decreto nº 15.255/2015.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 22.331, de 28 de junho de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1 de dezembro de 2025.


DR. LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se


Gabriela Schell Peixoto

Secretaria Municipal de Administração

**PALÁCIO DOS CRISTAIS**

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

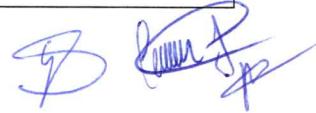
**Ano administrativo 2025: Dr. Otto Mohn**

**ANEXO ÚNICO
PRODUÇÃO FISCALIZATÓRIA**

ITEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1	<u>DILIGÊNCIAS</u>	
1.1	Plantão fiscal aos fins de semana e feriados	15.00
1.2	Plantão fiscal noturno, de segunda a sexta-feira.	10.00
2	<u>ATOS ADIMINISTRATIVOS</u>	
2.1	Apuração de denúncias e reclamações protocoladas pela população junto a secretaria (SEMMA Cristalina)	3.00
2.2	Lançamento de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência	0.50
2.3	Vistoria e parecer técnico sobre corte e poda de árvore	5.00
2.4	Relatório de fiscalização geral e para atendimento ao Ministério Público (Por cada relatório concluído)	10.00
2.5	Atendimento ao Público (por pessoa atendida pelo fiscal)	0.50
3	<u>ASSESSORAMENTO ESPECIAL</u>	
3.1	Contradita de processos administrativos ambientais	3.00
3.2	Acompanhamento realizado pelo fiscal ambiental, que acompanha e dá suporte a outro servidor fiscal durante a operação de fiscalização	1.50
3.3	Elaboração de laudos e pareceres solicitados pelo superior hierárquico	4.00
3.4	Execução de atividades dentro de sua competência, determinadas pelo superior imediato.	2.00
3.5	Participação em campanhas educativas e eventos realizados pela secretaria	10.00
3.6	Participação em reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que proceda auxílio de caráter técnico, quando convocado pelo secretário da pasta.	10.00
3.7	Vistorias para atendimento ao Ministério Público	5.00
3.8	Elaboração de relatórios técnico para adesão ao ICMS Ecológico, quando solicitado pelo superior hierárquico.	10.00
4	<u>ATIVIDADES DIVERSAS</u>	
4.1	Inspeção ambiental para renovação de alvará de funcionamento	3.00
4.2	Liberação de bens apreendidos	1.00
4.3	Despacho de processo não sujeito a inspeção ambiental	0.50

PALÁCIO DOS CRISTALOS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

Ano administrativo 2025: Dr. Otto Mohn



4.4	Atendimento a denúncias judiciais e programadas	5.00
4.5	Delimitação por software de áreas suprimidas e elaboração dos respectivos mapas das áreas autuadas pela SEMMA Cristalina (Por processo administrativo)	8.00
4.6	Elaboração do Termo de Compromisso Ambiental, do Termo de Autocomposição e de projetos voltados à preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental.	3.00
4.7	Destinação de animais e bens apreendidos aos órgãos competentes, quando solicitado pelo superior hierárquico.	10.00
4.8	Ministração de palestra com tema ambiental, quando solicitado pelo superior hierárquico. (no máximo cinco por mês)	10.00
4.9	Participação em curso de aperfeiçoamento autorizado pelo secretário(a) da pasta até 3 dias no máximo, por mês, salvo com autorização do prefeito.	5.00
4.10	Roteiro de Inspeção no Distrito de Campos Lindos (Por dia)	5.00
4.11	Participar de comissão, grupos de trabalho ou de câmaras técnicas para elaboração de normas e ou legislações.	10.00
4.12	Encaminhamento de ofícios a órgãos	0.50
4.13	Participação de Audiências de autocomposição	3.00
5	LAVRATURA DE TERMOS	
5.1	Notificação para obtenção de licenciamento ambiental	1.0
5.2	Notificação para obtenção de alvará de funcionamento	1.0
5.3	Notificação para cumprimento de obrigação acessória	0.50
5.4	Notificação para limpeza e conservação de terrenos	0.50
5.5	Advertência	1.0
5.6	Auto de Infração	5.00
5.7	Termo de Embargo/Interdição/Apreensão (Por Termo)	5.00

Observação: A fiscalização realizada fora do expediente, desde que determinada pela chefia imediata, terá sua pontuação acrescida em 50% (cinquenta por cento) quando ocorrer entre 17h31 e 22h, e em 100% (cem por cento) quando ocorrer entre 22h01 e 07h59, para fins de compensação referentes às horas extras de trabalho.

6 RESULTADO DA EFETIVA ARRECADAÇÃO

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br



**6.1 RECEITAS PROVENIENTES DA EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TAXAS
RELATIVAS A AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E DE VISTORIAS
AMBIENTAIS PARA EMISSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO**

Código	Descrição	Pontuação
6.1.1	Até R\$ 26.000,00	20 pontos
6.1.2	A cada R\$ 3.300,00 acima de R\$ 26.000,00	5 pontos

Observação: A meta de pontuação a ser alcançada com base na efetiva arrecadação é de 80 pontos, correspondendo a 80% do salário base do fiscal ambiental. Nesse sentido, a pontuação deverá ser mensurada por meio de regra de três simples, considerando-se todos os pontos alcançados, desde que respeitado o teto de 80 pontos.

Para a regra de três simples devem ser considerados os diferentes pesos descritos nos códigos 6.1.1 e 6.1.2.

Nesses termos, não deverá ser aplicado aos fiscais ambientais o parágrafo 5º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 15.255, de 21 de maio de 2015.

**PALÁCIO DOS CRISTAIS**

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

Ano administrativo 2025: Dr. Otto Mohn